TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02911/20

Origem: Prefeitura Municipal de Água Branca
Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão (Painel de Obras – GeoPB)
Responsável: Everton Firmino Batista (Prefeito)
Interessado: Juliano Caldeira Firmino (Assessor Técnico)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura de Água Branca. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção.

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00008/20

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a gestão do Prefeito, Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020.

A Resolução Normativa RN - TC 04/2017 estabelece a remessa de forma digital dos dados de obras e serviços de engenharia pelas unidades gestoras estaduais e municipais para o Tribunal de Contas do Estado. A citada legislação disciplina conceitos, critérios de envio e prazos que os gestores devem atender sobre a remessa de dados digitais dos eventos ocorridos nas obras e serviços de engenharia nos órgãos públicos.

Em linhas gerais, a cada evento realizado nas obras e serviços de engenharia, as entidades devem informar no prazo máximo de 10 (dez) dias a esta Corte de Contas sob pena de sanção.

No Acompanhamento preliminar do GeoPB, foi utilizada a metodologia de confrontar os dados no Painel de Acompanhamento da Gestão (Painel de Obras) com o sistema SAGRES ONLINE.

Deste confronto, observou-se que existiram medições pagas desde o exercício de 2017 até os dias atuais no SAGRES, sem a inclusão no sistema, conforme Anexo I.

Neste sentido foi necessária a realização de uma diligência, com o objetivo de verificar quais os motivos que levaram às inconsistências, sobre as quais passa-se a comentar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02911/20

A análise preliminar de que as medições não estavam sendo alimentadas no sistema GeoPB foram confirmadas, após nova consulta ao site http://paineldeobras.tce.pb.gov.br realizada no painel de acompanhamento da gestão de obras (painel de obras – período 01/01/2015 a 31/01/2020), com o agravante de que outras informações não estão sendo transmitidas tais como: dimensão da obra, ART, planilha, data de conclusão de obra, projeto básico, acompanhamento final e georreferenciamento.

O Município de Água Branca conta com um servidor comissionado, Senhor JULIANO CALDEIRA FIRMINO (Assessor Técnico cadastrado no TRAMITA), responsável pela alimentação de informações. Observa-se que o referido funcionário não enviou de forma digital os dados de obras e serviços de engenharia determinado pela Resolução Normativa RN - TC 04/2017.

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017[1], fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Água Branca, Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor JULIANO CALDEIRA FIRMINO, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV[2].

Encaminho os autos à Secretaria da 2ª Câmara para as providências de estilo, em especial a citação e o cadastro no processo do responsável e do interessado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE- Gabinete do Relator.
João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Relator

---

[1] Art. 8º. O não cumprimento integral desta Resolução, na forma e prazo, sujeitará o gestor responsável à multa pessoal de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

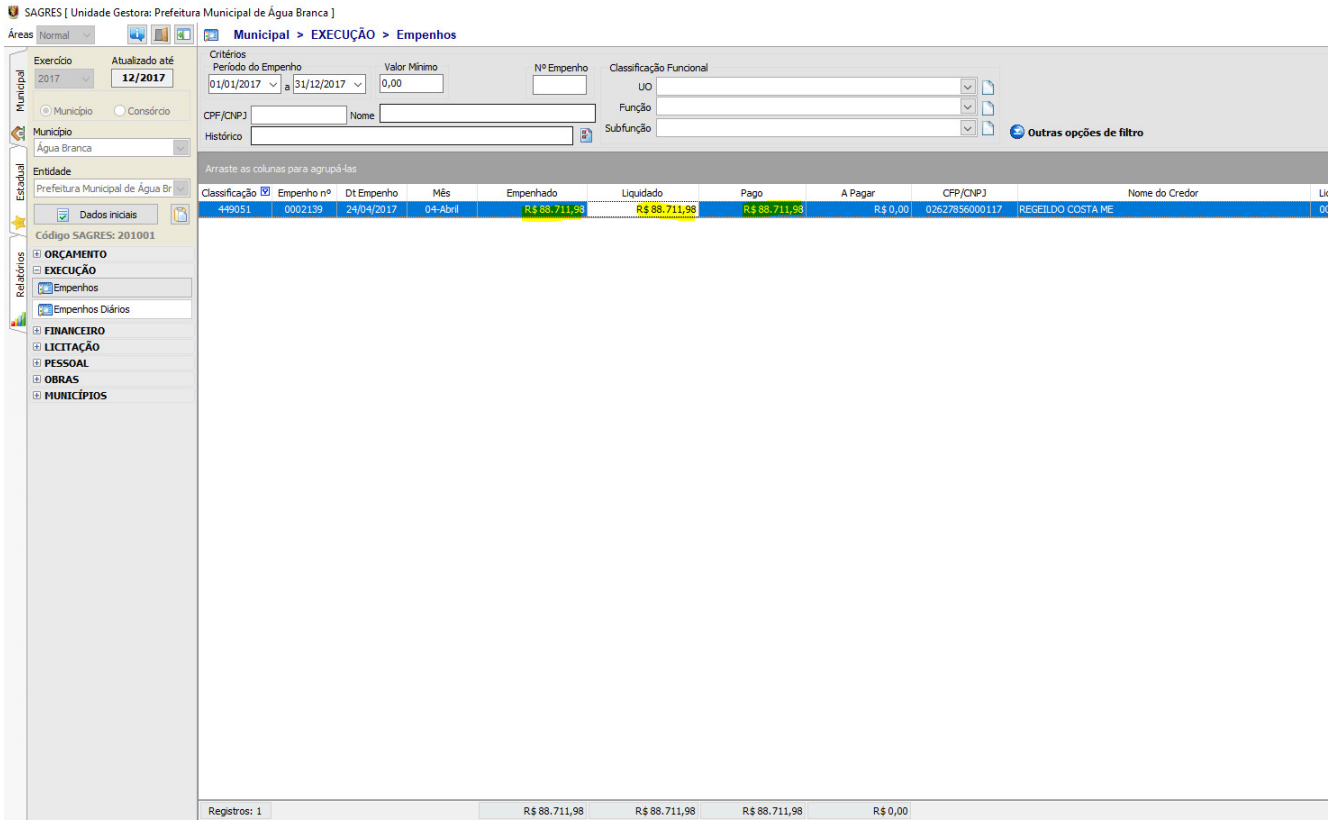
[2] Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa ... aos responsáveis por:
IV – não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;
Observação: a Portaria 016, de 16/01/2020, publicada no DOe/TCE/PB, de 17/01/2020), atualizou o valor máximo da multa para R$12.771,25.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02911/20

ANEXO I

EXERCÍCIO 2017

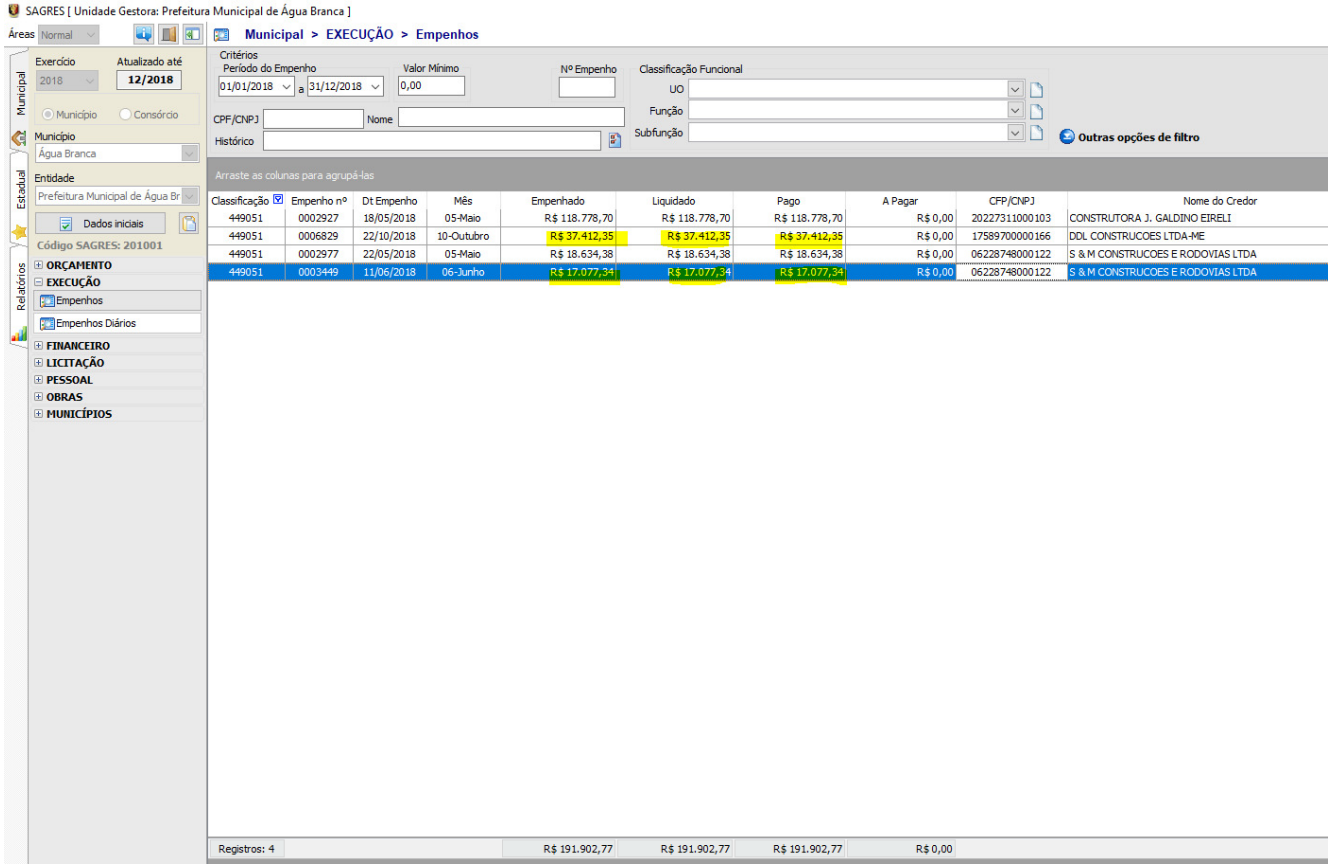


Fonte: Sagres

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02911/20

EXERCÍCIO 2018

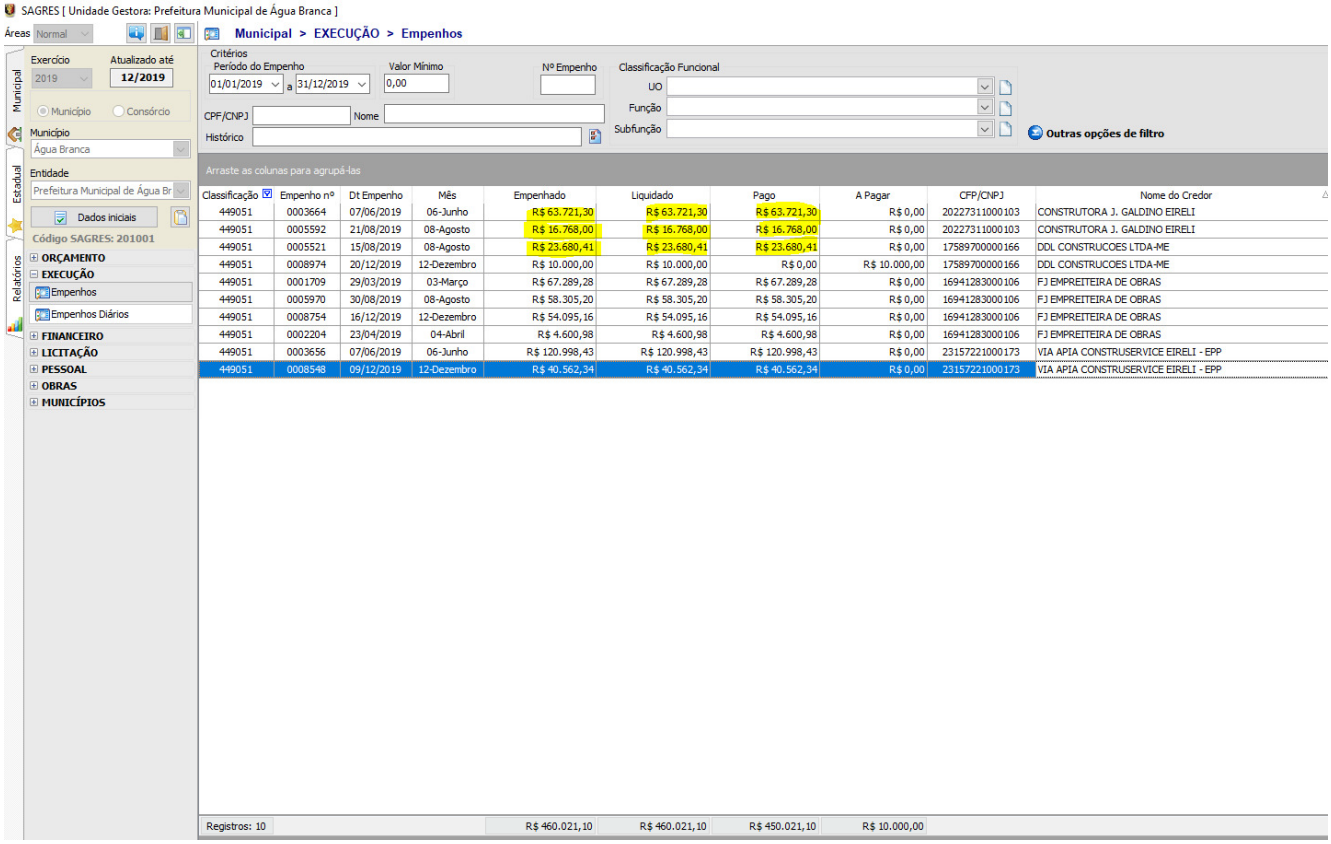


Fonte: Sagres

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02911/20

EXERCÍCIO 2019



Fonte: Sagres

Assinado 13 de Fevereiro de 2020 às 11:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR